



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 034/2025

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS E VOLUNTÁRIOS SOS BOINAS VERMELHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a entidade denominada Associação dos Bombeiros Civis e Voluntários SOS Boínas Vermelhas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 61.004.171/0001-83, com sede neste município de Araruna/PB.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o art. 1º tem como fundamento o disposto no art. 1º da Lei Federal nº. 91, de 28 de agosto de 1935, considerando que a entidade:

I - Encontra-se devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral de Araruna/PB, conforme a Ata de Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse de Seus Membros, registrada sob o nº. 1708, no Livro A-09, à fl. 152;

II - Possui o Estatuto Social regularmente registrado sob o nº. 1709, no Livro A-09, à fl. 156, do mesmo serviço registral referido no inciso I;

III - Desenvolve atividades voltadas à proteção civil, prevenção de riscos, assistência voluntária e ações de interesse coletivo, de forma gratuita e sem fins lucrativos;

IV - Possui Inscrição Municipal sob nº. 109830 e Alvará de Localização e Funcionamento sob nº.0032/2025, expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Tesouraria

Art. 3º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

-
- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
 - II - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
 - III - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
 - IV - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º - Este reconhecimento tem por objetivo fortalecer a atuação da entidade no território municipal, possibilitando apoio institucional e parcerias com o poder público, respeitados os limites legais e orçamentários vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 11 DE AGOSTO DE 2025.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional